



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 18032026/01

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARCO/CE.

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA:

30/03/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

01/04/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

LOCAL:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL
WWW.LICITAMAISSBRASIL.COM.BR

- *Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.*
- *Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas*





| | |
|---|----|
| 1. Objeto da contratação direta..... | 4 |
| 2. Participação na dispensa eletrônica..... | 5 |
| 3. Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial..... | 6 |
| 4. Julgamento e aceitação das propostas..... | 9 |
| 5. Habilitação..... | 10 |
| 6. Contratação..... | 13 |
| 7. Infrações e sanções administrativas..... | 14 |
| 8. Das disposições gerais..... | 16 |





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 18032026/01)

Torna-se público que o Município de Marco, por meio de sua Câmara Municipal, sediada na Rua Rios/ sn, realizará Dispensa Eletrônica, autuada sob o nº 20062025/01, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do *art. 75, inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 22112023.02; 22112023.03 e 22112023.05, todos de 22 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data de publicação: Iniciando dia 30 de março de 2026 e finalizando dia 01 de abril de 2026.

Link: www.licitamaisbrasil.com.br.

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marco/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica Integrante da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1.2. O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de cadastro prévio. O cadastro será necessário somente para os fornecedores que optarem por participar da Dispensa.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não





cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. No presente certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de





trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados à Plataforma Licita Mais Brasil e associados ao processo de dispensa durante a fase de cadastro da proposta inicial.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os seus documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado a respectiva documentação atualizada.





5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.





6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;



- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.


8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Marco – CE., 27 de março de 2026.


Socorro Osterno Neyes
Presidente da Câmara



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
(Processo Administrativo nº 18032026/01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARCO/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | MENOR PREÇO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|--|-----------------|--------|-------------|------------------|
| 1 | INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOR PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 2 | 346,67 | 693,34 |
| 2 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 12 | 890,68 | 10.688,16 |
| 3 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 18 | 456,97 | 8.225,46 |
| 4 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 1 | 745,44 | 745,44 |
| TOTAL LOTE ÚNICO: | | | | | 20.352,40 |

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo a execução dos serviços ocorrer conforme a emissão de ordens de serviço.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob o Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº 26.03.18.DDF-01, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Sustentabilidade:

1.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

• Preços e aquisições

4.2. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina o termo de referência e o edital de contratação;

4.3. A aquisição dos produtos será por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de referência.

• Subcontratação

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Garantia da contratação

1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

• Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

1.6. A participação é exclusiva a microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.7. O início da execução do objeto será autorizado após a emissão da Ordem de Fornecimento, expedida para regulamentar e organizar o início do fornecimento dos produtos, assegurando que as aquisições sejam realizadas de forma eficiente, tempestiva e em conformidade com as demandas da Câmara Municipal de Marco – CE.

1.8. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento emitida.

1.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.10. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço da Câmara Municipal de Marco, no momento da assinatura do contrato.





• Garantia, manutenção e assistência técnica

1.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

1.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.14. As comunicações entre a Câmara Municipal de Marco e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.15. A Câmara Municipal de Marco poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• Fiscalização

1.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

• Fiscalização Técnica

1.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.19. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





1.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

• Fiscalização Administrativa

1.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

• Gestor do Contrato

1.26. Cabe ao gestor do contrato:

coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.26.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.26.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.26.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



1.26.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.26.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.26.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

• Recebimento

1.27. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.28. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.29. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.30. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

1.31. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.32. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.33. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,





verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.35. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

• Liquidação

1.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.37. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.37.1. o prazo de validade;
- 1.37.2. a data da emissão;
- 1.37.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.37.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.37.5. o valor a pagar; e
- 1.37.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

1.39. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.40. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

1.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao fiscal do contrato quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





1.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

1.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

• Prazo de pagamento

1.44. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

• Forma de pagamento

1.45. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

1.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.48. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.49. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• Reajuste

1.50. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.51. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.52. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.53. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





1.54. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.55. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.57. O reajuste será realizado por apostilamento.

• Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.58. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

• Forma de fornecimento

1.59. O fornecimento do objeto será conforme demanda solicitada pela Câmara Municipal de Marco/CE.

• Exigências de habilitação

1.60. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

• Habilitação jurídica

1.61. **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.62. **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.63. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.64. **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.65. **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual



será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.66. **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.67. **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.68. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.69. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.70. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.71. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.72. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.73. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.74. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.75. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.76. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





1.77. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• Qualificação Econômico-Financeira

1.78. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

• Qualificação Técnica

1.79. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.79.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

1.79.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.79.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.80. possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando sua habilitação técnica para execução dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como indicar responsável técnico devidamente registrado

• Declarações

1.81. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.82. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49.

1.83. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

1.84. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





1.85. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

• Disposições gerais sobre habilitação

1.86. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.87. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.88. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.89. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **20.352,40** (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marco.

1.91. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | PROJ. /ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------------|---|---------------------|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Marco | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARCO/CE | 3.3.90.39.00 | Fonte de Recursos duodecimais |

1.92. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1.93. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

1.94. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.





ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) marca o início do planejamento da contratação, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é embasar tecnicamente a **Prestação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marco/CE.**

O documento visa orientar a escolha da solução mais adequada, com base em critérios objetivos, considerando a legalidade, economicidade e eficiência. A análise aqui apresentada considera o contexto de mercado e busca assegurar uma contratação alinhada às demandas institucionais e aos princípios da administração pública.

1. Dados do Processo:

| | |
|--|--|
| Órgãos Responsáveis pela Contratação: | Câmara Municipal de Marco. |
| Responsáveis pela Contratação: | Socorro Osterno Neves |
| Objeto: | Prestação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marco/CE. |

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida

- 2.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- 2.3. Decretos Municipais nº 22112023.02; 22112023.03 e 22112023.05.

3. Necessidade da Contratação

A contratação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado é essencial para assegurar a melhoria das condições ambientais e o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Marco/CE. Trata-se de medida necessária para proporcionar conforto térmico aos servidores, vereadores e ao público em geral, garantindo um ambiente mais adequado ao desempenho das atividades institucionais.

Os serviços a serem contratados compreendem a instalação completa de equipamentos de climatização, incluindo fixação, adequação de infraestrutura elétrica, testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos indispensáveis para o correto e seguro funcionamento dos aparelhos. Tais serviços exigem mão de obra qualificada, em conformidade com normas técnicas e de segurança, não sendo recomendável sua execução por pessoal não especializado.





A climatização adequada dos ambientes internos, como gabinetes parlamentares, salas de reuniões, plenário e setores administrativos, contribui diretamente para o bem-estar dos usuários, além de favorecer a produtividade, a concentração e a qualidade dos trabalhos realizados. Em um contexto de clima predominantemente quente, como o da região, a ausência de climatização pode comprometer significativamente o desempenho das atividades e o atendimento ao público.

A indisponibilidade de ambientes climatizados impacta negativamente as rotinas administrativas e legislativas, podendo ocasionar desconforto, queda de rendimento e prejuízos à qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a instalação adequada dos aparelhos de ar-condicionado mostra-se indispensável para o pleno funcionamento da Casa Legislativa.

Ademais, a contratação dos serviços especializados atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, uma vez que será realizada por meio de procedimento que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução por empresa qualificada também garante maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenção corretiva e conformidade com as exigências legais e normativas.

Portanto, a presente contratação se justifica como medida necessária e estratégica para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Marco, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento pelo período contratual estabelecido.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação em questão está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Marco, em conformidade com o disposto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021. O objeto encontra-se registrado sob o Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº 26.03.18.DDF-01, o que demonstra o planejamento prévio da Administração e a compatibilidade da contratação com os recursos e metas estabelecidos para o exercício vigente.

A inclusão no PCA reforça a legitimidade e a necessidade da contratação, atestando que a demanda foi devidamente analisada e validada durante a fase de planejamento, conforme preconizam os princípios da eficiência, planejamento e transparência na gestão pública.

5. Requisitos da Contratação

A contratação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado deve observar critérios técnicos, operacionais e legais que assegurem a execução adequada, segura e eficiente dos serviços no âmbito da Câmara Municipal de Marco/CE. Considerando a natureza técnica da atividade e a necessidade de garantir a





qualidade da instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

| Requisito | Descrição |
|--|--|
| Habilitação técnica (CREA) | A contratada deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando sua habilitação técnica para execução dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como indicar responsável técnico devidamente registrado. |
| Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista | A empresa deverá apresentar, no momento da contratação e durante toda a vigência contratual, certidões que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigências legais. |
| Plano de execução dos serviços | A contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contemplando as etapas dos serviços, metodologia de instalação, materiais e equipamentos a serem utilizados, prazos de execução e garantias oferecidas. |
| Capacidade técnica e operacional | Deverá ser comprovada a capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior, demonstrando experiência na execução de serviços similares, especialmente em órgãos públicos ou ambientes institucionais. |
| Proposta financeira detalhada | A empresa deverá apresentar proposta contendo o valor global dos serviços, forma de pagamento, prazo de validade da proposta e eventuais custos adicionais, assegurando transparência e compatibilidade com os preços de mercado. |
| Qualidade dos materiais e serviços | Todos os materiais utilizados na instalação deverão ser novos, de qualidade comprovada e atender às normas técnicas vigentes, garantindo a durabilidade, segurança e eficiência dos sistemas instalados. |
| Cumprimento de normas de segurança | A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes durante a execução dos serviços, protegendo seus colaboradores e terceiros. |
| Logística e organização da execução | A empresa deverá dispor de estrutura adequada para execução dos serviços, incluindo ferramentas, equipamentos e equipe técnica qualificada, garantindo agilidade, organização e mínima interferência nas atividades da Câmara. |
| Cronograma de execução | Deverá ser apresentado cronograma detalhado, com definição de prazos de início e conclusão dos serviços, de modo a assegurar a execução eficiente e evitar prejuízos ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas. |
| Garantia dos serviços prestados | A contratada deverá oferecer garantia mínima sobre os serviços executados, assegurando a correção de eventuais falhas ou defeitos decorrentes da instalação, sem ônus adicional para a Administração dentro do período estabelecido. |

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a seleção de empresa qualificada e a execução dos serviços com segurança, qualidade e eficiência, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marco/CE.

6. Estimativa das Quantidades

A estimativa dos quantitativos dos serviços a serem contratados foi realizada com base no levantamento das necessidades atuais da Câmara Municipal de Marco/CE, considerando a quantidade de ambientes existentes, a demanda por climatização adequada e a previsão de instalação de aparelhos de ar-condicionado em setores estratégicos da estrutura administrativa e legislativa.

Para fins de dimensionamento, a Equipe de Planejamento da Contratação considerou a quantidade de salas, gabinetes, plenário, setores administrativos e demais dependências que necessitam de climatização, bem como a capacidade dos equipamentos a serem instalados, garantindo compatibilidade com as dimensões dos ambientes e com a demanda de uso.



Handwritten signature



A metodologia adotada baseou-se na análise técnica dos espaços físicos da edificação, aliada à verificação da infraestrutura existente (rede elétrica, pontos de instalação e adequações necessárias), possibilitando uma estimativa realista dos serviços a serem executados. Não foram considerados cenários de expansão estrutural, sendo a projeção limitada às necessidades atuais da Câmara.

Os parâmetros utilizados foram obtidos por meio de levantamento interno e avaliação das condições prediais, assegurando que a estimativa esteja alinhada à real demanda institucional, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a estimativa dos serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. DE MEDIDA | QUANT. |
|------|--|-----------------|--------|
| 1 | INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOR PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 2 |
| 2 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONSIGNADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 12 |
| 3 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 18 |
| 4 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 1 |

Ressalta-se que os quantitativos apresentados correspondem à previsão inicial para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser ajustados conforme a demanda efetiva durante a execução contratual, desde que respeitados os limites legais.

Essa estimativa, baseada em critérios técnicos e levantamento in loco, servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e definição das condições de execução dos serviços, garantindo a adequada climatização dos ambientes e o pleno funcionamento das atividades institucionais ao longo do período contratual.



7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

Com base nos requisitos estabelecidos, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções que atendessem à necessidade de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Marco/CE, observando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e planejamento.

Durante o estudo, foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da demanda, dentre as quais se destacam: (I) aquisição de aparelhos de ar-condicionado com posterior contratação de serviços de instalação; e (II) locação de equipamentos com prestação de serviços inclusa (instalação e manutenção).

A alternativa de locação de aparelhos de ar-condicionado, embora apresente menor custo inicial e inclua, em regra, serviços de manutenção, foi considerada menos vantajosa a longo prazo. Isso se deve ao fato de que os pagamentos contínuos podem gerar custo acumulado superior ao da aquisição, além de não garantir a incorporação dos bens ao patrimônio público ao final do contrato. Ademais, há risco de reajustes contratuais e dependência prolongada do fornecedor, o que pode comprometer a autonomia administrativa.

Por outro lado, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, associada à contratação de serviços especializados para sua instalação, mostrou-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico. Essa alternativa permite à Administração incorporar os equipamentos ao seu patrimônio, garantindo maior controle sobre sua utilização, manutenção e vida útil, além de possibilitar planejamento mais eficiente de manutenções preventivas e corretivas.

Dessa forma, a contratação dos serviços de instalação configura-se como etapa indispensável para viabilizar a solução adotada, devendo ser executada por empresa especializada, assegurando a correta implantação dos equipamentos, conforme normas técnicas e de segurança.

Cientes da necessidade de contratação, procedeu-se à análise dos modelos de contratação aplicáveis: Pregão Eletrônico e Contratação Direta por Dispensa de Licitação. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o comparativo a seguir:

| Critério Avaliado | Pregão Eletrônico | Dispensa de Licitação |
|--------------------------|---|---|
| Base Legal | Lei nº 14.133/2021 – indicado para ampla competitividade. | Lei nº 14.133/2021, art. 75, II – para contratações de menor valor. |
| Competitividade | Alta – ampla participação e disputa entre fornecedores. | Menor – contratação mais direta, com pesquisa de preços. |





| | | |
|--------------------------------|---|--|
| Celeridade | Menor – exige fases formais e prazos legais. | Alta – processo mais ágil e simplificado. |
| Transparência | Elevada – ampla divulgação em meios oficiais. | Elevada – com publicação nos meios oficiais e Portal da Transparência. |
| Vantajosidade Econômica | Possibilidade de redução de preços via disputa, porém com maior custo processual. | Menor custo administrativo e maior agilidade na contratação. |
| Adequação ao Objeto | Indicado para contratações de maior vulto. | Ideal para demandas pontuais e de menor valor. |
| Segurança Jurídica | Elevada – procedimento formal completo | Adequada – desde que atendidos os requisitos legais. |

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a contratação dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, especialmente por:

- Estar dentro do limite legal estabelecido;
- Permitir maior celeridade na execução dos serviços;
- Reduzir custos administrativos do processo;
- Atender de forma imediata à necessidade institucional.
-

Portanto, a solução adotada a aquisição dos equipamentos aliada à contratação de serviços especializados para instalação, por meio de dispensa de licitação atende de forma adequada ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

7.1. ESTIMATIVA DO VALOR:

| Detalhamento dos itens estimados | | |
|---|---|------------|
| Descrição do item | Origem da estimativa | Valor(R\$) |
| INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS | REFERÊNCIA DA CESTA: CNPJ: 15065026000195 - CRISTIANE COSTA MARTINS - CIDADE: URUGUAIANA/RS - ORIGEM: PNCP - UNIDADE: UNIDADE - ITEM: INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT ATE 9000 BTU | 300,00 |
| INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS | REFERÊNCIA DA CESTA: CNPJ: 18108442000111 - ALESON RICARDO PAUWELS 02234082129 -CIDADE: BREJINHO DE NAZARÉ/TO - ORIGEM: PNCP - UNIDADE: SRV - ITEM: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR 24.000 BTUS | 800,00 |



Handwritten signature



| | | |
|---|---|--------|
| INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | REFERÊNCIA DA CESTA: CNPJ: 31546169000175 - BRENO FERREIRA MARTINS - CIDADE: POMPÉU/MG - ORIGEM: PNCP - UNIDADE: SERVICOS - ITEM: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SPLIT | 400,00 |
| INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS | REFERÊNCIA DA CESTA: CNPJ: 34271527000172 - JOSE RICARDO BATISTA MACEDO 66713986153 - CIDADE: POXORÉU/MT - ORIGEM: PNCP - UNIDADE: SERV - ITEM: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER, COM MATERIAL, DE DIVERSAS MARCAS, NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 36.000 BTUS. (INVERTER) | 600,00 |

8. Descrição da Solução como um todo

A solução definida para atender à necessidade de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Marco/CE consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, com o objetivo de garantir condições adequadas de conforto térmico, segurança e eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá executar os serviços de instalação em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando o correto funcionamento dos equipamentos, bem como sua eficiência energética. A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias, incluindo fixação das unidades, interligações elétricas e frigorígenas, instalação de drenos, testes operacionais e demais adequações técnicas indispensáveis. Ressalta-se que os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, garantindo a segurança, a durabilidade e o desempenho adequado dos aparelhos de ar-condicionado.

A contratação será realizada em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a legalidade e a observância dos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, o processo de contratação deverá contemplar todos os requisitos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, bem como critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Juan



Adicionalmente, a empresa contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contendo as etapas dos serviços, cronograma de execução, materiais e equipamentos a serem utilizados, além das medidas de segurança a serem adotadas durante a realização das atividades. Esse planejamento é essencial para garantir a organização, a eficiência na execução e a minimização de impactos nas rotinas da Câmara Municipal.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando a qualidade e a adequada entrega dos resultados.

Por fim, a contratação de empresa especializada para instalação dos aparelhos de ar-condicionado contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Marco/CE, proporcionando maior conforto térmico aos servidores, vereadores e visitantes, além de favorecer a produtividade e a qualidade dos serviços prestados. A correta execução da solução garantirá ambientes adequadamente climatizados, promovendo a qualidade do ar e a eficiência energética, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

O parcelamento do objeto, como regra geral, visa ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, verifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento da solução.

A contratação refere-se à prestação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado no novo prédio da Câmara Municipal de Marco/CE, cuja execução demanda integração total entre as etapas operacionais, como fixação dos equipamentos, interligações elétricas e frigorígenas, instalação de drenos, testes de funcionamento e demais adequações técnicas necessárias.

Por se tratar de uma edificação nova, a instalação dos sistemas de climatização deve ser realizada de forma padronizada, contínua e coordenada, garantindo uniformidade técnica, eficiência energética e adequado funcionamento de todos os equipamentos. A eventual divisão do objeto em partes poderia comprometer essa padronização, além de dificultar a compatibilidade entre os serviços executados por diferentes empresas.

Além disso, o fracionamento do objeto poderia gerar riscos quanto à responsabilização por falhas na instalação, bem como ocasionar retrabalhos, atrasos na entrega da obra e aumento de custos operacionais, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.



Ressalta-se ainda que a necessidade de climatização adequada do novo prédio exige a execução dos serviços de forma ágil e integrada, possibilitando a plena utilização das instalações com conforto e segurança para servidores, vereadores e público em geral.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais adequado, assegurando maior qualidade na execução, padronização dos serviços, eficiência operacional e melhor atendimento ao interesse público.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação de empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar-condicionado tem como objetivo garantir condições adequadas de funcionamento no novo prédio da Câmara Municipal de Marco/CE, assegurando ambientes climatizados, confortáveis e compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Com a execução dos serviços, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Climatização adequada dos ambientes:** A correta instalação dos equipamentos permitirá manter temperaturas adequadas nos diversos setores da Câmara, como gabinetes, plenário e áreas administrativas, proporcionando melhores condições de uso dos espaços.
- **Melhoria das condições de trabalho:** Ambientes climatizados contribuem diretamente para o bem-estar de servidores e vereadores, favorecendo a concentração, o desempenho das atividades e a qualidade dos serviços prestados.
- **Funcionamento eficiente dos equipamentos:** A instalação realizada de forma técnica e adequada reduz riscos de falhas, assegura o desempenho esperado dos aparelhos e contribui para maior durabilidade dos equipamentos.
- **Segurança na execução e utilização:** O cumprimento das normas técnicas e de segurança garante instalações seguras, evitando riscos relacionados à rede elétrica e ao uso inadequado dos equipamentos.
- **Atendimento ao interesse público:** A climatização adequada dos espaços também beneficia o público que frequenta a Câmara, proporcionando maior conforto durante atendimentos, sessões e demais atividades institucionais.
- **Redução de custos com manutenção futura:** A execução correta dos serviços minimiza a necessidade de intervenções corretivas, evitando gastos adicionais decorrentes de instalações inadequadas.

Dessa forma, a contratação proposta não se limita à execução de um serviço técnico, mas representa uma melhoria estrutural importante para o funcionamento da Câmara Municipal, contribuindo para um ambiente mais adequado, eficiente e alinhado às necessidades institucionais.





11. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

Antes da execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, a Câmara Municipal de Marco deverá adotar medidas prévias para garantir que o ambiente esteja apto a receber a solução, bem como assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

As principais providências a serem adotadas estão descritas a seguir:

| Providência | Descrição |
|---|--|
| Designação de equipe de fiscalização | Indicação de servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, verificando a correta execução das instalações e o cumprimento das obrigações contratuais |
| Verificação da infraestrutura elétrica | Avaliação das condições da rede elétrica do novo prédio, assegurando que esteja dimensionada e adequada para suportar a instalação e o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado. |
| Preparação dos ambientes | Organização prévia dos espaços onde os equipamentos serão instalados, garantindo acesso adequado para a equipe técnica e evitando interferências nas atividades institucionais. |
| Planejamento orçamentário e financeiro | Confirmação da disponibilidade de recursos para custear a contratação, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras assumidas. |
| Definição de cronograma de execução | Alinhamento com a empresa contratada quanto aos prazos e horários para realização dos serviços, de modo a garantir organização e evitar atrasos ou prejuízos ao funcionamento da Câmara. |
| Estabelecimento de rotinas de acompanhamento | Criação de procedimentos internos para monitorar a execução dos serviços, incluindo registros, relatórios e verificação das etapas concluídas. |
| Comunicação com a contratada | Definição de canais diretos e eficientes para tratar de ajustes, esclarecimentos e eventuais ocorrências durante a execução dos serviços. |

Essas providências são essenciais para garantir que a instalação dos aparelhos de ar-condicionado ocorra de forma organizada, segura e eficiente, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marco/CE.

12. Contratações Correlatas e Interdependentes

A contratação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado possui natureza específica e execução autônoma, não estando diretamente condicionada à realização simultânea de outras contratações para que alcance sua finalidade.





Entretanto, é possível identificar a existência de contratações correlatas no âmbito administrativo, especialmente aquelas relacionadas à aquisição dos próprios aparelhos de ar-condicionado, bem como eventuais serviços de manutenção predial e adequações elétricas. Tais contratações apresentam caráter complementar, uma vez que, em conjunto, contribuem para a adequada estruturação e funcionamento do novo prédio da Câmara Municipal de Marco/CE.

Ressalta-se que a instalação dos equipamentos depende, em certa medida, da prévia disponibilidade dos aparelhos a serem instalados, bem como de condições mínimas de infraestrutura elétrica e física do imóvel. Todavia, essas condições já integram o planejamento institucional, não configurando dependência direta que inviabilize a execução do objeto contratado.

Por outro lado, após a conclusão dos serviços de instalação, poderão ocorrer contratações futuras relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, as quais, embora vinculadas funcionalmente, não interferem na execução do presente objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em questão possui autonomia operacional, existindo apenas relação de complementaridade com outras contratações de natureza semelhante, sem caracterizar interdependência técnica obrigatória ou necessidade de execução conjunta para sua viabilização.

13. Impactos Ambientais

Sob a ótica da sustentabilidade, a instalação de aparelhos de ar-condicionado no novo prédio da Câmara Municipal de Marco/CE pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados ao longo da execução dos serviços e da utilização dos equipamentos.

Entre os principais impactos ambientais associados à contratação, destacam-se:

- Aumento do consumo de energia elétrica, em razão do funcionamento contínuo dos aparelhos, o que pode contribuir indiretamente para a emissão de gases de efeito estufa;
- Utilização de gases refrigerantes, que, se não forem adequadamente manejados, podem causar danos ao meio ambiente;
- Geração de resíduos decorrentes da instalação, como embalagens, suportes, tubulações e demais materiais utilizados no processo;
- Possíveis impactos decorrentes do descarte inadequado de componentes ou equipamentos ao final de sua vida útil.

Diante disso, a Câmara Municipal de Marco adotará medidas voltadas à prevenção e mitigação desses impactos, tais como:





- Priorizar a instalação de equipamentos com maior eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica;
- Exigir que a empresa contratada utilize materiais e insumos que atendam às normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao uso e manuseio de gases refrigerantes;
- Garantir que os resíduos gerados durante a instalação sejam devidamente recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada;
- Incentivar a realização de manutenção preventiva periódica dos equipamentos, assegurando seu bom funcionamento e evitando desperdício de energia;
- Promover o uso consciente dos aparelhos pelos usuários, estimulando práticas que reduzam o consumo desnecessário de energia.

Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo uma atuação responsável e alinhada aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados ao novo prédio da Câmara Municipal de Marco/CE revela-se viável, necessária e devidamente justificada, conforme os elementos levantados na fase de planejamento.

A demanda decorre da necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes institucionais, proporcionando conforto térmico a servidores, vereadores e ao público em geral. A climatização adequada dos espaços contribui diretamente para o desempenho das atividades administrativas e legislativas, além de auxiliar na preservação de equipamentos e documentos, evitando danos causados por variações de temperatura e umidade.

A análise técnica evidenciou que a instalação dos aparelhos deve ser realizada por empresa especializada, assegurando a correta execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança. A execução inadequada poderia ocasionar falhas no funcionamento dos equipamentos, aumento do consumo de energia e necessidade de manutenções corretivas, gerando custos adicionais à Administração.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação mostra-se compatível com os recursos disponíveis, estando o valor estimado enquadrado no limite legal previsto para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que confere respaldo jurídico à adoção do procedimento.

No que se refere à solução adotada, a contratação dos serviços de instalação apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que demanda mão de obra técnica qualificada e execução integrada das etapas, não sendo viável



sua realização por meios próprios ou de forma fragmentada.

Além disso, a contratação observará as disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, regularidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a correta instalação dos equipamentos contribuirá para maior eficiência energética e durabilidade dos aparelhos, reduzindo custos futuros com manutenção e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, orçamentário e legal, mostrando-se adequada para atender ao interesse público. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

15. Equipe de Planejamento:

Certifico que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
(Processo Administrativo nº 18032026/01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARCO, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E

O Município de Marco, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Rua Rios, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 03.855.618/0001-21, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Marco Sr(a). Socorro Osterno Neves, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ, sediado(a) na Rua Rios/ SN na cidade de Marco/CE., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 18032026/01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18032026/01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marco/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | MENOR PREÇO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|--|-----------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOR PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 2 | | |
| 2 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 12 | | |
| 3 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 18 | | |
| 4 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | UNIDADE | 1 | | |
| TOTAL LOTE ÚNICO: | | | | | |





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de fornecimento, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



Handwritten signature



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente,

às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Marco para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;





- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;





- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.14. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.14. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





10.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.19.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.19.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.19.3. Das indenizações e multas.

10.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.21. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 10.21.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 10.21.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





11.15. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.16. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.17. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.18. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | PROJ. /ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------------|---|---------------------|-------------------------------|
| Câmara Municipal de Marco | Prestação de serviços especializados para instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marco/CE. | 3.3.90.30.00 | Fonte de Recursos duodecimais |

12.15. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.14. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.14. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Marco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marco – CE., __ de ____ de 2026.

Câmara Municipal de Marco
CONTRATANTE

(Nome do Responsável)
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF.: _____ 2. _____ CPF: _____



Flora